



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

LEI N.º 408/A, de 28 de setembro de 1999

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de JAGUARIBARA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de JAGUARIBARA, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações e empréstimos.

Parágrafo Primeiro – O saldo positivo em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Segundo – As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo Terceiro – O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá no máximo 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo Terceiro, do artigo precedente.

Parágrafo Segundo – Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-78

Art. 5º - O Convênio de que trata o parágrafo terceiro, do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo segundo do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 28 de setembro de
1999.



Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL